**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE URUSSANGA**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

***PREÂMBULO***

*Nós, membros do CMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Urussanga, resolvemos organizar e instituir seu REGIMENTO INTERNO, cumprindo e complementando a LEI Nº 3.148, DE 12 DE JULHO DE 2024, visando a sua objetividade e praticidade, para que possa ser facilmente entendido e cumprido por todos aqueles que já participam e aqueles que um dia participarão da relevante missão de fomentar o Turismo no Município de Urussanga.*

**CAPÍTULO I**

**DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1 -** O Conselho Municipal de Turismo (CMTUR) instituído pela LEI Nº 3.148, DE 12 DE JULHO DE 2024, tem caráter permanente, como órgão de assessoria à Administração Municipal, vinculado administrativamente à Diretoria de Turismo.

**Art. 2 -** O Conselho Municipal de Turismo foi criado com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no Município de Urussanga, com observância do Plano Municipal de Turismo.

**Art. 3 -** São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

1. Elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado via decreto pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do Turismo dentro do município;
3. Estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao Turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;
4. Sugerir e orientar à administração municipal em ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação dos pontos turísticos do município;
5. Promover, junto às entidades de classe, campanhas para incrementar o Turismo no município;
6. Agregar o maior número de entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do Turismo no município;
7. Captar recursos para os programas, projetos e ações das atividades turísticas;
8. Assessorar a administração municipal no planejamento do Turismo e acompanhar a execução das propostas;
9. Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral;
10. Estabelecer a continuidade das políticas adotadas independentemente da troca de gestores.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

**Art. 4 -** O CMTUR tem sua composição definida pela LEI Nº 3.148, DE 12 DE JULHO DE 2024, seus representantes, após indicação das respectivas entidades, serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**§1º** Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo suas funções consideradas relevantes ao Município.

**§2º** É de 2(dois) anos o mandato dos conselheiros, permitida apenas uma recondução.

**§3º** Em qualquer caso de vacância, o membro que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

**Art. 5 -** Sempre que algum membro do Conselho se afastar, negligenciar suas atribuições ou deixar de possuir vínculo com a entidade que lhe indicou, o Presidente, após decisão do plenário com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, solicitará por ofício, à classe correspondente, a indicação de novo titular.

**Parágrafo único**. Caracterizará negligência das atribuições, além do não cumprimento do que foi definido em plenário, a ausência a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas dentro do ano.

**Art. 6 -** A Diretoria Executiva do Conselho será constituída pelo seu Presidente, Vice- Presidente e Secretário, a serem eleitos pelos membros do conselho, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§1º** O mandato da diretoria executiva será de 02 (dois) anos.

**§2º** Quando houver a vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá a Presidência pelo tempo necessário para completar o mandato do substituído, devendo ocorrer a eleição de novo Vice-Presidente na sessão seguinte à vacância da Presidência.

**§3º** Em caso de vacância da Vice-Presidência e/ou da Secretaria, o Presidente convocará os membros para nova eleição para os referidos cargos.

**§4º** Não havendo o quórum mínimo previsto no caput, na primeira convocação, a eleição realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência. No caso, a eleição deverá ocorrer por aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 7 -** É competência do Presidente:

1. Representar, dirigir e supervisionar as reuniões, atividades ou sessões do Conselho;
2. Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;
3. Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
4. Exercer nas sessões plenárias, igual direito de voto, e nos casos de empate, exercer voto de qualidade;
5. Emitir atos decorrentes das normativas do Conselho;
6. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
7. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

**Art. 8 -** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência.

**Art. 9 -** É competência do Secretário:

1. Lavrar as atas e resguardar toda a documentação pertinente ao CMTUR;
2. Levantar e sistematizar informações, legislação e normas que permitam ao Conselho tomar decisões previstas neste regimento;
3. Executar as atividades técnico-administrativas de apoio;
4. Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias, com a realização de convites físicos e/ou digitais;
5. Auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias;
6. Dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

**CAPÍTULO III**

**ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 10 -** O CMTUR reunir-se-á uma vez por mês, do dia xxxx da semana, às xx h (xx horas) em local pré-definido, em sessões ordinárias e extraordinárias, quando se fizer necessário, por meio presencial ou virtual. As sessões plenárias serão convocadas com prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência e as convocações extraordinárias com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 11 -** O Conselho reunir-se-á com um quórum mínimo de 50% dos membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto.

**§1º** Terão direito ao voto os membros indicados pelas entidades em efetivo exercício do mandato.

**§2º** Não havendo o quórum mínimo previsto no caput, na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

**Art. 12 -** Aos membros do Conselho compete:

1. Participar do Plenário;
2. Propor a criação e participar de Grupos de Trabalho;
3. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
4. Analisar e montar parecer sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
5. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
6. Requerer a votação de matéria em regime de urgência;
7. Requisitar à Diretoria informações que julgar necessárias, para o desempenho de suas atribuições;
8. Executar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;
9. Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

**Art. 13 -** Poderão ser constituídos Grupos de Trabalho para a realização de atividades específicas, os quais serão automaticamente dissolvidos após a conclusão dos trabalhos.

**Art. 14 -** Todas as sessões do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.

**Art. 15 -** As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.

**Art. 16 -** A votação das matérias submetidas a Plenário deverá ser nominal e cada conselheiro presente terá direito ao voto. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17 -** O presente regimento poderá ser alterado total ou parcialmente por decisão da maioria absoluta (2/3) dos membros, resguardando os principios legais vigenets na data da modificação;

**Art. 18 -** Qualquer proposta de alteração do Regimento será apresentada em sessão, uma vez considerada objeto de consulta, somente poderá ser discutida e votada em outra sessão, previamente marcada para este fim.

**Art. 19 -** Em qualquer tempo e quando necessário, o Presidente designará um Grupo de Trabalho de no mínimo três membros para estudar e apresentar ao Grupo as alterações que forem indicadas ao presente regimento.

**Art. 20 -** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela maioria simples dos membros do Conselho.

**Art. 22 -** Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho.

Urussanga, xx de xx de xxxx.